

PROCESSO TC Nº 10575/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02814/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência - PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Euclides Lima Filho

CARGO: Procurador de Justiça

MATRÍCULA: 37.752-0 LOTAÇÃO: Ministério Público DATA DO ÓBITO: 05/03/2018

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: TEREZINHA RODRIGUES VIANA DE LIMA

ATO: Portaria – P – N° 188, publicada no DOE de 27/04/2018.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato

4. <u>DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) TEREZINHA RODRIGUES VIANA DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Euclides Lima Filho, Procurador de Justiça, matrícula nº 37.752-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

jnal FI. 1/1

Assinado 5 de Novembro de 2018 às 14:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 5 de Novembro de 2018 às 14:27



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 16:00



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO